

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA 1ª E 2ª SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 39ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizedora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Marcos Augusto Pereira Vale. ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 01 de julho de 2025, às 18:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de Investidores será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRA, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Conceder *walver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, (ii) da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar as demonstrações financeiras anuais auditadas dos Avalistas Pessoa Jurídica referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 2024, conforme previsto na cláusula 10.2, (xx), (a), da CPR-F; (iii) Conceder *walver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, (iii) da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária da Emitente e/ou Avalista Pessoa Física de enviar suas respectivas declarações de imposto de renda, cujo prazo findou em 30 de abril de 2023 e de 2024; (iv) Caso aprovado o item (ii) acima, conceder prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da celebração desta Assembleia, para que a Emitente envie as declarações de imposto de renda, substanciado ao exercício financeiro do ano de 2023 e 2024, bem como estender o prazo da entrega de 2025, cujo exercício se encerrará em 30 de abril de 2025; (v) Aprovar a alteração da Cláusula 10.2., item (xx), alínea (b) da CPR-F, no que dispõe das obrigações adicionais do Emitente e dos Avalistas, que passará a vigorar, caso aprovado, conforme nova redação abaixo: "(xx) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário: (b) até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano-calendário até a Data de Vencimento a cópia integral da declaração, original ou retificada, de imposto de renda do Emitente e da Avalista Pessoa Física. Sendo permitida a prorrogação deste prazo caso haja alguma postergação regulamentada pela União Federal, limitado a 3 (três) meses, conforme legislação aplicável." (v) Conceder *walver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitens (i) e (xvii) da CPR-F, em face do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de apresentar à Credora, com cópia do Agente Fiduciário, as certidões atualizadas das matrículas referentes aos imóveis, conforme previsto na cláusula 10.2, (ii), da CPR-F; (vi) Conceder *walver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, item (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária da Emitente e dos Avalistas em entregar até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a declaração do Emitente e dos Avalistas, conforme disposta na cláusula 10.2., item (xx), alínea (e) da CPR-F; (vii) Caso aprovado o item (vi) acima, conceder prazo de 60 (sessenta) contados da celebração desta Assembleia, para que a Emitente envie as respectivas declarações, atestando as condições dispostas cláusula 10.2., item (xx), alínea (e) da CPR-F; (viii) Aprovar para que seja celebrado um aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), com a finalidade de alterar o Anexo E do Contrato, para incluir dois novos bns, nas Matrículas de nº 15.898 e 15.899, que seguirão na forma do Anexo II à Ata, sendo certo que, a referida inclusão não ensejará um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, item (i), da CPR-F; (ix) Conceder *walver* para não ensejar em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, item (i), da CPR-F, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária do Devedor e a Fiduciante em entregar anualmente, um laudo de avaliação atualizado dos Imóveis, conforme disposto na cláusula 2.3.3 do Contrato; (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo de 60 (sessenta) contados da celebração desta Assembleia, para que a Emitente envie o laudo de avaliação atualizado dos Imóveis, sendo certo que o referido laudo de avaliação será custeado pela Securitizedora, com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da proposta que seguirá anexa à Ata; (xi) Aprovar a substituição do atual Agente Fiduciário, nos termos da proposta que seguirá anexa à presente Ata, em razão da descontinuação dos serviços de agente fiduciário prestados pela H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e (xii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail [fiduciario@commcor.com.br](mailto:fiduciario@commcor.com.br) com cópia para o e-mail [juridico@canalsecuritizedora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizedora.com.br), indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial-CRA MAPEVA 39", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado, (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizedora (<https://www.canalsecuritizedora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizedora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 11 de junho de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** - Diretora de Securitização

